



**LEI Nº 6615, DE 30 DE JUNHO DE 2021.**

**“Autoriza o Poder Executivo doar bens de propriedade do Município, inservíveis para a Administração Pública, e dá outras providências”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar para outro órgão ou entidade da administração pública de qualquer grau federativo, bens móveis de propriedade do Município, inservíveis para a Administração Pública.

**Parágrafo único** – A doação que trata o *caput* deste artigo ocorrerá exclusivamente para fins e uso de interesse social, dependerá de avaliação prévia de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, sendo dispensada a licitação, conforme disposto no Art. 129 da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

**Art. 2º** - No caso de descumprimento da finalidade dos bens móveis doados, poderá ocorrer a reversão dos bens para o Município de Sumaré.

**Art. 3º** - Fica proibida a alienação do objeto da doação pelo donatário a terceiros no prazo de 02 (dois) anos.

**Art. 4º** - A doação será realizada através de Termo próprio.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 30 de junho de 2021.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 30 de junho de 2021, no Diário Oficial do Município. PMS 16.098/2021.

**WELINGTON DOMINGOS PEREIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**